



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA ___ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU/CE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, já qualificada nos autos, neste ato representada pelo o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, exercendo atualmente o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Iguatu – Ceará, nascido em 15 de agosto de 1960, natural de Iguatu – CE, portador da Cédula de Identidade RG N: 2005099008639 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF N°: 172.473.653-15, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, N° 05, bairro Centro, Iguatu, do Estado do Ceará, CEP N°: 63.530-000 vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de Procurador Adjunto da Câmara Municipal, Hudson Breno da Silva Eloi, OAB/CE 47.733, propor a presente:

PETIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO POR INDÍCIOS DE FRAUDE A LICITAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE IGUATU CEARÁ**, neste ato representado por sua Procuradoria, localizado no endereço Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, n°: 772, Centro, CEP: 63508-108, inscrita no CNPJ sob o n° 07.810.468/0001-90 | 07810468000190, e na Rua: Jucelino Kubitschek, 0, Iguatu - CE, CEP: 63500-000, com endereço eletrônico: prefeitura@iguatu.ce.gov.br, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

I- DOS FATOS:

Fraude em Processos Licitatórios: A empresa SL BEZERRA DE ANDRADE está sendo acusada de fraudar processos licitatórios em colaboração com a prefeitura de Iguatu, com valor total de 2,4 milhões de reais. Estes processos foram realizados sob dispensa de licitação, mesmo diante da complexidade do objeto, que é o atendimento de 56 rotas de transporte escolar no município. A inadequação da dispensa de licitação para esta situação compromete a lisura do processo licitatório e pode resultar em prejuízos significativos para a educação municipal.

Indícios de Fraude Tributária: A SL BEZERRA DE ANDRADE está em desacordo com as obrigações tributárias, conforme estabelecido pelo Decreto 29560/2008. Há informações consistentes de que a empresa deveria estar registrada na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e possuir o mesmo CNAE da Receita para efetuar o pagamento do ICMS de substituição. No entanto, há suspeitas de que a empresa tenha burlado este sistema, evadindo-se de suas obrigações fiscais e causando prejuízos ao estado.

Mudança de Endereço e Aumento de Capital Social Suspeito: A empresa SL BEZERRA DE ANDRADE realizou uma mudança de sede de forma abrupta e suspeita, passando de Iguatu para Ico. Além disso, levantamentos realizados pelos vereadores indicam que a antiga sede da empresa era apenas uma fachada. É importante destacar também o aumento significativo do capital social da empresa, que passou de um valor anterior para 600 mil reais em menos de um ano, levantando sérias dúvidas sobre a legalidade e legitimidade de suas operações.

II - DIREITO:

Legislação Pertinente: A Constituição Federal e demais legislações vigentes estabelecem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a realização de processos licitatórios. Além disso, a legislação tributária determina as obrigações das empresas em relação ao pagamento correto dos impostos, visando garantir a arrecadação adequada para o estado.

III - DO MÉRITO:

A conduta da empresa SL BEZERRA DE ANDRADE representa uma grave violação dos princípios da administração pública, comprometendo a lisura dos processos licitatórios e causando prejuízos aos cofres públicos.

A evasão fiscal praticada pela empresa impacta negativamente na arrecadação do estado, prejudicando a oferta de serviços públicos essenciais à população.

A mudança de endereço e o aumento suspeito do capital social levantam sérias dúvidas sobre a legalidade das operações da empresa e indicam possíveis práticas fraudulentas.

IV - Pedidos:

Diante do exposto, solicitamos:

- a) A instauração de um procedimento investigatório para apurar as irregularidades apontadas, com especial atenção aos processos licitatórios envolvendo a empresa SL BEZERRA DE ANDRADE.
- b) A realização de diligências para verificar a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), bem como a apuração das responsabilidades pelos eventuais tributos sonegados.
- c) A tomada de medidas urgentes para suspender quaisquer contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa denunciada, visando evitar novos prejuízos ao erário e à prestação dos serviços públicos.
- d) O compartilhamento das informações e evidências levantadas com os órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Receita Federal, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- e) Outras providências que se fizerem necessárias para a garantia da ordem jurídica e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

JOSE RONALD GOMES BEZERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

HUDSON BRENO DA SILVA ELOI
PROCURADOR ADUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL